



Processo 73.976

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.919**

Exige, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cartaz educativo sobre os riscos de seu consumo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas afixará, em suas dependências, cartaz com os dizeres: “**A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE**”.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, em número suficiente aos seus ambientes e será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,40m (trinta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura).

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequarem ao ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – **advertência**, na primeira autuação, para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – **multa** de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda autuação, se não atendida a advertência, e fixação de novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a regularização;

III – **multa** de 8 (oito) UFMs, na terceira autuação, se não sanada a irregularidade nos termos do inciso II deste artigo, e fixação de novo prazo, de 30 (trinta) dias, para a regularização;

IV – em nova autuação, se não sanada a irregularidade, **multa** de 16 (dezesesseis) UFMs e suspensão da Licença de Localização e Funcionamento até que a irregularidade seja sanada.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.919 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis  
(20/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*